



aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - É proibida a supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais sem cadastro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), com base na Lei Federal 12.651/2012 e no Decreto Estadual 15.180/2014. **Art. 7º** - É proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reservas Legais independente do status que elas tenham no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) até que elas sejam editadas ou relocadas, levando-se em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal 12651/2012 e A Lei Estadual 10431/2006. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 11º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.783 DE 10 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.007731/INEMA/LIC-07731**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **LARGO VANADIO DE MARACÁS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.786/0002-20, com sede na Fazenda São Conrado, Km 18, zona rural, no município de Maracás, para execução dos projetos de alteamento da pilha de estéril 02 (até a El.420 m), com capacidade de acumulação de 31.667.728 m³ rearrnjo do depósito de rejeitos calcinado BCAL04, com capacidade de acumulação de 319.078 m³, conjugado ao depósito BCAL03; novo pátio de estocagem de minério, com capacidade de acumulação de 283.500 m³; rearrnjo da bacia de não magnético BNM07, com capacidade de acumulação de 2.900.000 m³, e implantação da Bacia de Cloretados 04, com capacidade de acumulação de 905.000 m³, cuja Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento é delimitada pela poligonal de vértices, em coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, Datum Sirgas 2000, localizada na Fazenda São Conrado e Fazenda São Pedro da Goiânia, zona rural, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 30.784 DE 10 DE ABRIL DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.007197/INEMA/LIC-07197**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - EPMF**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.689/0001-65, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 180, Vila dos Gomes, no município de Uauá, relativo a uma área de 397,5920 ha, referente a UPA nº 01, talhão único, na Fazenda Cabeçudo, zona rural do município de Curaçá, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenada geográfica (SAD 69) 09º 33' 21" S/ 39º 36' 44" W e coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, com rendimento de material lenhoso estimado em 27.474,53 m³ ou 41.211,80 st ou 13.737,26 MDC, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência 09º 33' 21" S/ 39º 36' 44" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO -1º Aditivo ao Termo de Fomento 07/2023 - Processo SEI 042.8561.2023.0000679-59. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Associação Lutar Pela Vida em Abundância - ALVA. Objeto: a prorrogação da vigência do Termo de Fomento firmado entre os Partícipes por mais 12 (doze) meses. Fundamentação legal: art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Maria Nilce de Jesus Roxo Terra, em 25 de março de 2024.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0012 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui Comissão para a análise, seleção e classificação das propostas habilitadas na Chamada Pública nº 001/2024.

A Secretária da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, com fundamento Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir Comissão para análise, seleção e classificação das propostas habilitadas em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024, que tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução de projetos que visem à formação, beneficiamento da produção e comercialização de produtos oriundos dos Povos e Comunidades Tradicionais, na forma como disciplina o respectivo Edital.

Art. 2º O processo de seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais observará:

- I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;
- II - o princípio do julgamento objetivo;
- III - os critérios fixados no edital para o julgamento das propostas;
- IV - a igualdade de condições entre todas as entidades interessadas; e
- V - a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - A seleção dar-se-á por meio da proposta mais aderente, que deverá estar de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Edital.

Art. 3º A Comissão Temporária será composta por Jadson Santana da Luz - Matrícula nº 92093386, Lívia da Silva Borges - Matrícula nº 92087017, Tiago Henrique Santos Batista - Matrícula nº 92086386, Andriele Monique Santos dos Reis - Matrícula nº 92094059, Adinael Martins de Oliveira - Matrícula nº 92088857, Felipe Paz Oliveira - Matrícula nº 92090155, Raniere Ramon Braz da Silva - Matrícula nº 92089614, Valdicley Vilas Boas dos Santos - Matrícula nº 92101578 e Antônio Carlos Conceição Lordelo - Matrícula nº 9380185, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das atividades funcionais.

Art. 4º A Comissão ora constituída terá sua vigência vinculada à validade do Edital da Chamada Pública nº 001/2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ângela Guimarães

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Portaria Nº 00772900 de 10 de Abril de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
SUSANE SALES SANTANA	Secretário Administrativo I	DAI-5	SUPERINTENDÊNCIA POLIT COMU TRADICIONAIS	27 de Março de 2024

ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARAES
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE